



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2021
INEXIGIBILIDADE N° 02/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Aquisição estimativa de vale transporte (municipal e intermunicipal) para dispensação aos servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, suas utarquias e fundações públicas.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa:

- **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU (CNPJ N° 27.274.241/0001/85).**
- **VIAÇÃO VERDE VALE (CNPJ N° 83.131.995/0001/57).**
- **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 11.226,24 (ONZE MIL E DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).**

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 13 de janeiro de 2021


RONI JEAN MÜLLER
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2021
INEXIGIBILIDADE N° 02/2021
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a aquisição estimativa de vale transporte (municipal e intermunicipal) para dispensação aos servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, suas autarquias e fundações públicas, em favor das empresas:

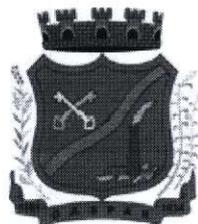
- **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU (CNPJ N° 27.274.241/0001/85).**
- **VIAÇÃO VERDE VALE (CNPJ N° 83.131.995/0001/57).**
- **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 11.226,24 (ONZE MIL E DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).**

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 13 de janeiro de 2021.


RONI JEAN MÜLLER
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Gaspar (SC), 15 de janeiro de 2021.

Departamento de Compras

MEMORANDO Nº 07/2021

Venho informar os nomes, valores e dotação para a contratação de empresas de transportes coletivo para o fornecimento de vales transportes para os funcionários da Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

Empresa: Blumob Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE LTDA. (27.274.241/0001-85)

Estimativa de vales – 1008 (um mil e oito)

Valor unitário – R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos)

Valor estimado até janeiro de 2022 –R\$ 4.314,24 (quatro mil trezentos e catorze reais e vinte e quatro centavos)

Dotação - 9

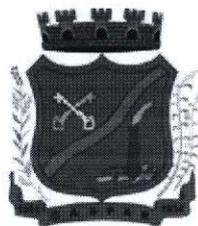
Nesta compra não há como proceder à licitação, tendo em vista que só existe uma empresa que presta o serviço público de transporte coletivo exclusivo em cada rota necessária, caracterizando no presente caso a Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos do ensejo para reafirmar nossos protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,


Mari Janete Voigt Paim da Silva
Diretoria de Pessoal

Prefeitura Municipal de Gaspar
Mari Janete V. P. da Silva
Diretora Geral de Gestão de Pessoas
Matricula 8946



170 x 17

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Gaspar (SC), 15 de janeiro de 2021.

Departamento de Compras

MEMORANDO Nº 08/2021

Venho informar os nomes, valores e dotação para a contratação de empresas de transportes coletivo para o fornecimento de vales transportes para os funcionários da Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

Empresa: Viação Verde Vale Ltda (83.131.995/001-57)

Estimativa de vales – 1440 (mil quatrocentos e quarenta)

Valor unitário – R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)

Valor estimado até janeiro de 2022– R\$ 6.912,00(seis mil novecentos e doze reais)

Dotação – 9

Nesta compra não há como proceder à licitação, tendo em vista que só existe uma empresa que presta o serviço público de transporte coletivo exclusivo em cada rota necessária, caracterizando no presente caso a Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição.

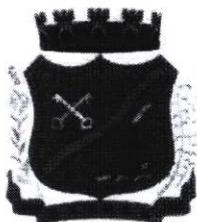
Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos do ensejo para reafirmar nossos protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,


Mari Janete Voigt Paím da Silva
Diretoria de Pessoal

Prefeitura Municipal de Gaspar
Mari Janete V. P da Silva
Diretora Geral de Gestão de Pessoas
Matricula 8946

Prefeitura Municipal de Gaspar
Mari Janete V. P da Silva
Diretora Geral de Gestão de Pessoas
matricula 8946



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 06/2021.

Gaspar, 13 de Janeiro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993, de vale transporte para os servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, incluindo suas autarquias e fundações públicas conforme necessidade e justificativa dos órgãos requisitantes.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação em relação à legalidade e juridicidade do pedido de aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993, de vale transporte para os servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, incluindo suas autarquias e fundações públicas conforme necessidade e justificativa dos órgãos requisitantes.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n° 15.837
Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n° 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N° 006/2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PASSES PARA SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE GASPAR, INCLUINDO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pedidos de análise acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme requisições anexas. As contratações têm por objeto a aquisição de vales-transportes para os servidores e funcionários da Prefeitura de Gaspar, incluindo Autarquias e Fundações Públicas com as seguintes empresas

- NOSSO SISTEMA DE ÔNIBUS BRUSQUE;
- AUTO VIAÇÃO RAINHA LTDA;
- SANTA TERESINHA TRANSPORTE E TURISMO LTDA;
- AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA;
- SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI;
- VIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES;
- BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANOS DE BLUMENAU SPE LTDA
- VIAÇÃO VERDE VALE LTDA.

2. A Secretaria afirma nos Requerimentos que não há como proceder à licitação, tendo em vista que só existe uma concessionária de serviço público de transporte exclusivo em cada rota necessária, caracterizando no presente caso a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

3. Verifica-se ainda que as empresas não estão em dia com suas contribuições fiscais, porém a não contratação da mesma vai prejudicar o transporte dos funcionários, e via de consequência não será possível manter os serviços considerados essenciais ao Município.

4. É o essencial relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5. Como cediço, as contratações no âmbito da Administração Pública devem ser precedidas de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. **A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador**, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

6. Observando o processo administrativo, constatamos que o Departamento de Compras e Licitações pretende firmar contrato direto, para fornecimento de vales-transportes, com aplicação do art. 25, I, que assim expressa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

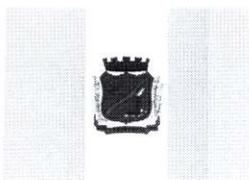
7. **Note-se que, segundo constam nos requerimentos anexos ao Memorando encaminhado, apenas as empresas relacionadas realizam os itinerários específicos de transporte de passageiros que a Secretaria necessita. Nesse contexto, acredita-se que os requerimentos sejam suficientes para demonstrar e atestar a exclusividade dos respectivos itinerários pretendidos e que a análise já foi objeto de ampla pesquisa e profunda aferição, sobretudo quanto aos respectivos valores.**

8. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta em decisão análoga:

Prejulgado 1916

A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração. (Processo: CON-07/00437797 - Parecer: COG-672/07- Origem: Secretaria de Estado da Fazenda; Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst - Data da Sessão: 17/09/2007; Data do Diário Oficial: 05/10/2007)

9. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”.

10. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello,

“só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

11. Ainda, dos documentos acostados, verifica-se a ausência da certidão negativa de débito, tendo em vista que as empresas possuem débitos junto ao fisco, o que *a prima facie*, importaria na inviabilidade de contratar.

12. Assim, como determinado às empresas são as únicas que realizam as rotas informadas, considerando que não possuem outro meio de transporte, considerando a justificativa apresentada pela Secretária, invoca-se a primazia do interesse público para a solução do impasse.

13. Nesta seara, assim foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Prejulgado 0917
(...)

As empresas privadas, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista, não estão dispensadas de comprovar a regularidade para com o FGTS e INSS ao contratar com órgãos e entidades do Poder Público, qualquer que seja a forma de contratação, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90.

Prevalece o interesse público quando imprescindível e inadiável a contratação, pela Administração, de empresa privada, bem como de empresa pública ou sociedade de economia mista que deixar de comprovar a regularidade fiscal, quando demonstrada inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), observados os ditames do art. 26 da Lei de Licitações.

14. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, entendemos pelas razões expostas que são possíveis as contratações diretas por inexigibilidade.

15. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 14 de janeiro de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 20/01/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2817197 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 21/01/2021 **Edição Nº:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo nº 06/2021****Inexigibilidade nº02/2021**

OBJETO:Aquisição estimativa de vale transporte (municipal e intermunicipal) para dispensa aos servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, suas autarquias e fundações públicas.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** 1) Blumob Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE-LTDA (CNPJ nº 27.274.241/0001/85); 2) Viação Verde Vale LTDA (CNPJ nº83.131.995/0001/57).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 11.226,24 (onze mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

Gaspar (SC), 13 de janeiro de 2021.

RONI JEAN MÜLLER

DiretorPresidente da Fundação Municipal de Esportes



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2817197, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2817197>